



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



COMPDEC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO.

DECRETO Nº 07, de 21 de Janeiro de 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dores do Turvo afetadas por Tempestade Local / Convectiva / Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do SINTDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Ocorreram Chuvas Intensas na Zona Urbana e Rural do Município de Dores do Turvo por volta das 05h do dia 20 de Janeiro de 2026, que duraram ao longo de toda a madrugada deste dia, com acumulado de 60 mm de precipitações, afetando várias comunidades rurais e o perímetro urbano. Tendo afetado várias Comunidades e pontos da Zona Urbana. Na Rua Aquiles Marotta, a intensidade das chuvas provocou a danificação de um sistema de drenagem pluvial ocasionando uma expressiva erosão levando a interdição da via pública. E, na Rua São Cristóvão, ocasionou alagamentos em residências vindos os moradores sofrerem bens materiais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



COMPDEC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

II - Que em decorrência deste evento foram verificados: danos humanos, danos materiais e prejuízos econômicos decorrentes do desastre ligados às chuvas intensas;

IV – Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Dores do Turvo – MG é quem está à frente da situação, juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura, elaborando os relatórios necessários a descrever e gerenciar os danos causados.

V - Que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Dores do Turvo – MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Dores do Turvo – MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



COMPDEC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal de Dores do Turvo - MG